

# SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA RUA ANTONIO COLETTO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399 CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA

E-mail: licitacao@samaelobato.com.br

## Processo Administrativo nº 06/2025 Dispensa de Licitação nº 05/2025

# JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Artigo 48, Inciso I)

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes devam realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No entanto, ainda nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando:

- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### 3. EMPRESAS QUE FORNECERAM ORÇAMENTO:

Considerando que esta Administração conseguiu **APENAS 01** orçamento de empresa: HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA, inscrita no CNPJ. 13.903.093/0001-06, e esta **NÃO** se enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e está localizada no município de Arapongas, Estado do Paraná, portanto não está localizada localmente, nem regionalmente, considerando o Decreto Municipal nº 155, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e outros, no âmbito da administração pública municipal.

Considerando que o **QUANTITATIVO mínimo de 03 (três) potenciais fornecedores NÃO** atinge o estabelecido na legislação vigente, em conformidade com o artigo 49, da Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a abertura deste processo de Contratação Direta, sem aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

Com a impossibilidade de comprovação de que existam na região três fornecedores aptos a fornecer o objeto licitado, enquadrados

como ME e EPP, tem-se o risco de que, sendo o processo lançado como exclusiva, o procedimento resulte em deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

Independentemente de o procedimento ser lançado sem a exclusividade, a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME's e EPP's conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

"Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".

E ainda, parágrafo 10, do artigo 43:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, a contratação manterá o equilíbrio na disputa entre as ME's e EPP's e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei n. 123/2016.

#### 4. DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando que resta comprovada a conformidade com a Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a abertura deste procedimento como Ampla Concorrência.

Lobato, 18 de março de 2025.

MILTON KASUYUKI INOUE DIRETOR DO SAMAE

Decreto Municipal nº 76/2025, de 07 de março de 2025